01-02

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0257/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0257/1999 DE 01/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, A CAMPANHA "PLANTE AGORA, O FUTURO DO SEU FILHO", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:06:51
00000016652-94

ARQUIVADO EM 10/12/99

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV

CÓD. 0213

Folha nº 01 de proc.
nº 257 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 JUN 1999
Justiça e Redação
P. Urbana, Meio Ambiente
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0257/1999

Institui no Município de São Paulo, a campanha "Plante agora, o futuro do seu filho", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituida no âmbito do Município de São Paulo, a campanha "Plante agora, o futuro de seu filho", destinada a fomentar o plantio de árvores por parte da população paulistana.

Art. 2º - Esta campanha vincula o nascimento de uma criança, ao plantio de uma muda de árvore pelos seus pais, em local previamente indicado pelo Executivo, recebendo identificação idêntica ao nome constante do registro de nascimento.

Art. 3º - O cumprimento desta Lei é de caráter facultativo, sendo obrigatório aos Cartórios de Registro Civil deste Município, apenas a cientificação dos pais, por ocasião da notificação do nascimento.

Art. 4º - Caberá ao Executivo fornecer as mudas, indicar e preparar os locais para os respectivos plantios.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 01 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data d[illegible] to(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 4 e fôlha de informação sob n.º 5 / 2 / 6 / 99 a (

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 de proc.
nº 257 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 6° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

Folha nº 03 de proc.
nº 257 de 99
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de conhecimento geral, nossa cidade carece de maior arbonização, para melhor enfrentar os malefícios da sempre crescente poluição, que tantos transtornos causa à saúde de seus habitantes.

As campanhas até agora encetadas, não vem encontrando a receptividade almejada pelos seus promotores, o que naturalmente causa certa apreensão quanto a piora das nossas condições de vida futura.

Preocupados diante dessa possibilidade, achamos por bem lutar pela ampliação das áreas verdes de nossa cidade, incentivando a população a responsabilizar-se também pelo plantio de mudas de árvores, que futuramente irão colaborar para a filtragem dos poluentes existentes no ar que respiramos.

Inspirados naquele antigo adágio: "Todo homem somente sentir-se-á plenamente realizado após ter um filho, plantar uma árvore e escrever um livro", resolvemos ingressar com esta campanha, de cunho facultativo.

O espírito do projeto pretende vincular o nascimento de uma criança em nosso município, com o plantio de uma árvore pelos seus pais, identificando-se esta muda com o mesmo nome dado ao nascituro, pretendendo-se dessa maneira, criar um laço de afetividade entre o cidadão e o vegetal.

Se a cada novo paulistano, brotar um arbusto em nossa área urbana, a boa qualidade do ar a ser respirado no futuro estará garantida.

Para o sucesso desta campanha de conscientização, existe a necessidade do Executivo, através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, colocar à disposição da populaçào a quantidade de mudas suficientes, reservando e preparando os locais adequados para recebê-las, em todos os quadrantes de nossa capital.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

Folha nº 04 do proc.
nº 257-99 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Deveremos também contar com a preciosa colaboração dos Cartórios de Registro Civil, aos quais caberão a tarefa de cientificar os pais, por ocasião da comunicação do nascimento de seus filhos, da existência desta Lei, que visa justamente o futuro bem estar de seus rebentos.

Destarte, se aprovada a propositura em tela, os pais paulistanos estarão a um passo de ver concretizada a sua plena realização pois, apenas lhe restarão escrever um livro.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 257 de 1999 / 01 / 06 / 99 (a) Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs. 79/95, 365/95, 392/95, 281/96, 646/97, 786/97, 921/97, 96/98, 392/98 e a Lei de nº 12.196/96.

S.P., 07/06/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre os PLs 786/97, 392/98 e 281/96 e sobre a Lei 12.196/96, que tratam de matéria similar a deste projeto.

08/06/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.06.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À ATM

Sr. Chefe,

Embora a referida Lei e os mencionados projetos tratem também do plantio de árvores, nenhum deles vinculam tal ato ao nascimento de uma criança, o que vem a incentivar seus pais a cuidar desde já, da qualidade do ar que seu filho irá respirar no futuro.

Portanto requeiro a tramitação do mesmo.

15-06-99

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

16/06/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça
16/06/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/99 às 16 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 06 #

Em 22/06/99

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 257 de 1999 22/06/99 (a)

Ao Nobre Vereador Ivo Morante

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 8 de junho de 1999

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 5 06/09

Em 08 / 06 / 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferraioli
Secretária

Folha n.º 10 do proc.
N.º 125 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 257/99 5/7/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa instituir a campanha "Plante agora o futuro de seu filho", destinada a incentivar o plantio de árvores pela população paulistana.

De acordo com a propositura, os Cartórios de Registro Civil do Município de São Paulo ficariam obrigados a cientificar os pais, por ocasião do registro de nascimento de seus filhos, da possibilidade de receber do Poder Executivo Municipal uma muda de árvore, a qual poderiam plantar em local previamente indicado e preparado, muda esta que receberia identificação igual à constante do registro.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente a proposta fere o princípio federativo expresso na Constituição Federal, em seu art. 1º, "caput", o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Tal ocorre pelo fato de que a proposta cria obrigações a órgãos estaduais, quais sejam os Cartórios de Registro Civil, conforme se vê do art. 2º, da Lei Federal n. 6.015/73.

Ademais, a propositura cuida da prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290), assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às

atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Ressalte-se que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, senão vejamos:

> "Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal 762/91, de Araçoiaba da Serra – Criação do Conselho Municipal de Saúde – Prerrogativa do Chefe do Executivo – Violação dos princípios da iniciativa reservada e da independência dos poderes – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por insconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça".
> (Ação Direta de Insconstitucionalidade n. 13.882-0, TJESP, trecho do acórdão relatado pelo Desembargador Márcio Bonilha).

> "Processo Legislativo e Estado-membro: A atuação dos membros da Assembléia Legislativa dos Estados acha-se submetida, no processo de formação das leis, à limitação imposta pelo art. 63, I, da Constituição, que veda – ressalvadas as proposições de matéria orçamentária – oferecimento de emendas parlamentares de que resulte o aumento de despesa prevista nos projetos sujeitos ao exclusivo poder de iniciativa do Governador do Estado.
> Usurpação de Iniciativa e Sanção Executiva: A sanção a projeto de lei que veicule norma resultante de emenda parlamentar aprovada com transgressão à cláusula inscrita no art. 63, I, da Carta Federal não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade formal, eis que a só vontade do Chefe do Executivo – ainda que deste seja a prerrogativa institucional usurpada – revela-se juridicamente insuficiente para

Folha n.º 1097 do proc.
N.º 1257 de 1999
O funcionário

convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República. Precedente".
(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.070, Supremo Tribunal Federal, j. 23.11.94)

Dessa forma, pelas razões expostas, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Marcella F. Giaccaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 8/9/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, __/__/

Relator

Mfg/mpl0240-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue-se, juntados nesta data [illegible]

folhas de nº 101/1 06/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Div. V

PUBLIQUE-SE EM
19/10/99

Folha nº 10 do proc.
nº 257 de 99
Mônica [illegible]
Assist. Téc. de Dir. IV

16 - PAR
16-1260/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa instituir a campanha "Plante agora o futuro de seu filho", destinada a incentivar o plantio de árvores pela população paulistana.

De acordo com a propositura, os Cartórios de Registro Civil do Município de São Paulo ficariam obrigados a cientificar os pais, por ocasião do registro de nascimento de seus filhos, da possibilidade de receber do Poder Executivo Municipal uma muda de árvore, a qual poderiam plantar em local previamente indicado e preparado, muda esta que receberia identificação igual à constante do registro.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Inicialmente a proposta fere o princípio federativo expresso na Constituição Federal, em seu art. 1º, "caput", o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Tal ocorre pelo fato de que a proposta cria obrigações a órgãos estaduais, quais sejam os Cartórios de Registro Civil, conforme se vê do art. 2º, da Lei Federal n. 6.015/73.

Ademais, a propositura cuida da prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290), assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

17 - RELCOM
17-0667/1999

CÓD. 0561

Folha nº 11 do proc. nº 257 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir.

Ressalte-se que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, senão vejamos:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal 762/91, de Araçoiaba da Serra – Criação do Conselho Municipal de Saúde – Prerrogativa do Chefe do Executivo – Violação dos princípios da iniciativa reservada e da independência dos poderes – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça".

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13.882-0, TJESP, trecho do acórdão relatado pelo Desembargador Márcio Bonilha).

"Processo Legislativo e Estado-membro: A atuação dos membros da Assembléia Legislativa dos Estados acha-se submetida, no processo de formação das leis, à limitação imposta pelo art. 63, I, da Constituição, que veda – ressalvadas as proposições de matéria orçamentária – oferecimento de emendas parlamentares de que resulte o aumento de despesa prevista nos projetos sujeitos ao exclusivo poder de iniciativa do Governador do Estado.

Usurpação de Iniciativa e Sanção Executiva: A sanção a projeto de lei que veicule norma resultante de emenda parlamentar aprovada com transgressão à cláusula inscrita no art. 63, I, da Carta Federal não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade formal, eis que a só vontade do Chefe do Executivo – ainda que deste seja a prerrogativa institucional usurpada – revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República. Precedente".

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.070, Supremo Tribunal Federal, j. 23.11.94)

Dessa forma, pelas razões expostas, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/10/99

CONTRÁRIO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/10/99
pagina 36 Coluna 3/4
Conferido

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A.T.J.C.
Em 27/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SF6UF, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
folha n.º 12/03/1199

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta.
Registro 10.686

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL. 257 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 246 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.257/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 03/11/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel e/ informação documento rubricado sob folha n.: 13/10/1998

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #13#

do processo nº PL-257 de 1999 10.12.99 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

10/12/99

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
encerrado c/ -13- fls.
ivo em 10-12-99
inc.º
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Lei 12196 de 18/09/96
DOM de 19/09/96 pag. 01
Anex. ao Proc. 276/96
PL 276 de 20/03/96
Autor Jooji Hato

LEI Nº 12.196 , DE 18 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 276/96, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre Campanha Permanente de Incentivo de arborização de ruas, praças e jardins da Cidade, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização da Cidade.

Art. 2º - Serão colocados à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitadas as quantidades por pessoa.

Art. 3º - 50% (*cinquenta por cento*) das mudas deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de São Paulo, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ARVORES FRUTIFERAS OU FLORIFERAS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POR SISTEMA DE MUTIRÃO E CONJUNTOS HABITACIONAIS DENO MINADOS CINGAPURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em....: 26/06/1997
Autuado em.....: 26/06/1997 - Processo 01-646/1997

Leitura.....: 26/06/1997, na Sessao Ordinaria 58, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 28/06/1997, pag 87, col 1

Palavra(s) chave(s): ARBORIZACAO / ARVORE FLORIFERA / ARVORE FRUTIFERA / COMPATIBILIDADE / COMPETENCIA / CONJUNTO HABITACIONAL / IMPLANTACAO / INFRA ESTRUTURA / INSTALACAO ELETRICA / MUTIRAO / OBRIGATORIEDADE / ORGAOS MUNICIPAIS / PARCERIA / PLANTIO / PRAZO / PROJETO / PROJETO CINGAPURA / SETOR PRIVADO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	26/06/1997		02/07/1997	10:23
JUST	02/07/1997	15:54	16/10/1997	12:32
URB	17/10/1997	13:00	19/12/1997	15:05
SAUDE	23/01/1998	13:45	15/04/1998	14:19
FIN	15/04/1998	19:00	30/06/1998	11:14
ATM	30/06/1998	17:48		

Comissao(oes) designadas em 26/06/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 02/07/1997

RELATORIO nro. 616/1997 --> PARECER nro. 1174/1997

Apresentado em....: 14/10/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 17/10/1997

RELATORIO nro. 3181/1997 --> PARECER nro. 1608/1997

Apresentado em....: 17/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 22/12/1997

RELATORIO nro. 7006/1998 --> PARECER nro. 408/1998

Apresentado em....: 05/02/1998
Autor(a).....: Vereador(a) LUIS PASCHOAL (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 15/04/1998

RELATORIO nro. 2232/1998 --> PARECER nro. 989/1998

Apresentado em....: 28/04/1998
Autor(a).....: Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

Ementa: DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO QUE INTEGRA AS AREAS VERDES NO MUN. DE SÃO PAULO, E DISCIPLIMA AS PRATICAS E OS TRATAMENTOS DE SUPRESSÃO, TRANSPLANTE, PODA, MANEJO E REPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO ARBOREO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)

Apresentado em....: 30/09/1997
Autuado em.....: 30/09/1997 - Processo 01-921/1997

Leitura.....: 30/09/1997, na Sessao Ordinaria 82, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 03/10/1997, pag 51, col 2

Palavra(s) chave(s): ABASTECIMENTO DE AGUA / ABASTECIMENTO DE GAS / ACESSO / ACOMPANHAMENTO / ADAPTACAO / ADMINISTRACAO PUBLICA / ADMINISTRACAO REGIONAL / AGUAS PLUVIAIS / ALIQUOTA / ALTERACAO / ALVARA / ALVARA DE AUTORIZACAO / ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO / ANALISE / ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA / ANTIGUIDADE / APOIO TECNICO / APRECIACAO / APRESENTACAO / APURACAO / AQUISICAO / AREA / AREA DE LAZER / AREA VERDE / ARVORE / ASSINATURA / ASSISTENCIA TECNICA / AUMENTO / AUTO DE INFRACAO / AUTOR / AUTORIZACAO / BENS / BENS DE INTERESSE COMUM / BENS MUNICIPAIS / BENS PAISAGISTICOS / BENS PUBLICOS / BOMBEIRO / BOTANICA / CADASTRO / CARACTERISTICA / CARATER EXCEPCIONAL / CARATER PERMANENTE / CERTIDAO / CERTIFICADO DE CONCLUSAO / CIRCULACAO / CLASSIFICACAO / CODIGO FLORESTAL / COMISSAO TECNICA / COMPENSACAO / COMPETENCIA / COMPOSICAO / COMUNICACAO / COMUNIDADE / CONCESSAO / CONCESSIONARIA / CONSERVACAO / CONSTRUCAO / CONSULTA / CORPO DE BOMBEIROS / CORTE DE ARVORE / CREA / SP / CROQUI / CUSTO / DANOS / DECISAO / DECLARACAO / DEFERIMENTO / DEFINICAO / DEFLAGRACAO / DEGRADACAO AMBIENTAL / DEMOLICAO / DENUNCIA / DEPAVE / DESABAMENTO / DESCARACTERIZACAO / DESENVOLVIMENTO / DESPESA / DESTINACAO / DIFICULDADE / DIMENSAO / DIVULGACAO / DOCUMENTACAO / DRENAGEM / ECOLOGIA / EDIFICIO / EMERGENCIA / EMISSAO / EMPREGADO / EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO / EMPRESA PRIVADA / ENCAMINHAMENTO / ENGENHARIA CIVIL / ENGENHEIRO AGRONOMO / EPOCA / EQUIPAMENTOS / ESPACO LIVRE / ESPACO PUBLICO / ESPECIALISTA / ESPECIE / ESPECIFICACOES TECNICAS / EXCLUSIVIDADE / EXIGENCIA / EXTENSAO (MEDIDA) / FERRAMENTA / FISCALIZACAO / FLORESTA / FOTOGRAFIA / FREQUENCIA / GRUPO / IDADE / IDENTIFICACAO / ILUMINACAO / ILUMINACAO PUBLICA / IMOVEL / IMPLANTACAO / IMPORTANCIA / IMUNIDADE / INCENTIVO FISCAL / INFORMACAO / INFRA ESTRUTURA / INFRACAO / INFRATOR / INOBSERVANCIA / INSPECAO FITOSSANITARIA / INSTALACAO SUBTERRANEA / INTERESSE / INTERESSE PUBLICO / INTERVENCAO / INVENTARIO / IPTU / IRREGULARIDADE / ISENCAO / JUSTIFICACAO / LAJE / LANCAMENTO / LAUDO TECNICO / LEI 04.771/65 (FEDERAL) / LEI 09.413/81 / LEVANTAMENTO CADASTRAL / LEVANTAMENTO FITOSSANITARIO / LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO / LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO / LINHA DE TRANSMISSAO AEREA / LINHA DE TRANSMISSAO SUBTERRANEA / LOCALIZACAO / LOGRADOURO PUBLICO / LOTACAO / MANDANTE / MANUSEIO / MAO DE OBRA / MAQUINARIA / MATERIAL / MEDIDAS LEGAIS / MEIO AMBIENTE / MEIOS DE COMUNICACAO / MEMORIAL DESCRITIVO / MOBILIZACAO / MORTE / MOTIVO / MULTA / MUNICIPE / NATUREZA / NOME / OBRA CIVIL / OBRIGACOES / OCORRENCIA ADMINISTRATIVA / OCUPACAO DO SOLO / ONUS / ORGAOS FEDERAIS / ORIENTACAO / ORIGEM / PAISAGISMO / PARCELAMENTO DO SOLO / PARECER / PATRIMONIO /

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE (041) 382-1224

PATRIMONIO AMBIENTAL / PATRIMONIO CIENTIFICO / PATRIMONIO HISTORICO / PATRIMONIO PUBLICO / PEDIDO / PENALIDADE / PERMISSIONARIA / PESSOA FISICA / PESSOA JURIDICA / PLANTA DE IMOVEL / PLANTAS ORNAMENTAIS / PLANTIO / PMSP / PODA DE ARVORE / POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO / POPULACAO / POPULACAO CARENTE / PRAZO / PRESERVACAO / PROCESSO ADMINISTRATIVO / PRODUTO / PROIBICAO / PROJETO / PROJETO ARQUITETONICO / PROJETO URBANISTICO / PROPAGACAO / PROPRIEDADE / PROPRIEDADE PARTICULAR / PROPRIETARIO / PROTECAO / PROTECAO AMBIENTAL / PROTOCOLO / PROVA / PROXIMIDADE / QUADRO GERAL / QUALIDADE / QUALIFICACAO / QUANTIDADE / RARIDADE / RECONSTRUCAO / RECUPERACAO / RECURSOS FINANCEIROS / RECURSOS NATURAIS / REDE DE AGUA / REDE DE ENERGIA / REDE DE ESGOTO / REDE DE GAS / REDE DE TELECOMUNICACOES / REDE TELEFONICA / REFORMA / REGULAMENTACAO / REINCIDENCIA / RELACAO / REMOCAO / REPOSICAO / REPRESENTANTE LEGAL / REQUERIMENTO / REQUISITOS / RESPONSABILIDADE CIVIL / RESPONSABILIDADE PENAL / RESPONSAVEL / RISCOS / SAO PAULO (MUNICIPIO) / SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS / SECRETARIA DAS FINANCAS / SECRETARIA ESTADUAL / SECRETARIA MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE / SEGURANCA / SERVIDOR / SERVIDOR EFETIVO / SETOR PRIVADO / SITUACAO / SOLICITACAO / SOLO / SUBSTITUICAO / SUPERVISAO / SUPERVISAO TECNICA / SUPRESSAO / SUSPENSAO / TERRAPLENAGEM / TERRENO / TOTAL / TRANSPLANTE / TUBULACAO SUBTERRANEA / UFIR / USO DO SOLO / USO PUBLICO / USUARIO / UTENSILIOS / VEGETACAO / VISITA / VISTORIA / ZONEAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	30/09/1997		07/10/1997	14:51
JUST	07/10/1997	16:28	03/12/1998	13:30
URB				

Comissao(oes) designadas em 30/09/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 07/10/1997

RELATORIO nro. 830/1998 --) PARECER nro. 1849/1998

Apresentado em....: 01/12/1998
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE-
FONE: (041) 382-1224

Ementa: Dispoe sobre a conservaçao e plantio de arvores em vias publicas do Municipio, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em....: 10/03/1998
Autuado em.....: 10/03/1998 - Processo 01-96/1998
Proc. anexados....: 01-0728/1991 em 25/03/1999

Leitura.....: 10/03/1998, na Sessao Ordinaria 132, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 12/03/1998, pag 35, col 1

Palavra(s) chave(s): ARVORE / AVALIACAO / CODIGO DE POSTURA FLORESTAL / CONSERVACAO / DANOS / DIMENSAO / ENCAMINHAMENTO / ENERGIA ELETRICA / ENFEITE LUMINOSO / FIO ELETRICO / INSTALACAO ELETRICA / IRREGULARIDADE / LOGRADOURO PUBLICO / MULTA / MUNICIPE / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS ELETRICO / ORGAOS MUNICIPAIS / ORNAMENTACAO / PERIGO / PERIODO / PLANTIO / PMSP / POSTE / PRAZO / PROIBICAO / REALIZACAO / REDE TELEFONICA / TELEVISAO VIA CABO / VIA PUBLICA / VISTORIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	10/03/1998		26/03/1998	18:14
JUST	27/03/1998	12:00	17/03/1999	13:26
ATM	17/03/1999	15:34		

Comissao(oes) designadas em 10/03/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 27/03/1998

RELATORIO nro. 66/1999 --> PARECER nro. 151/1999

Apresentado em....: 09/03/1999
Autor(a).....: Vereador(a) MILTON LEITE (PMDB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 8/1999 (referente a(o) PL 96/1998), interposto pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL) em 25/03/1999 RECORRE DO PARECER PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE EMITIDO PELA COMISSÃO

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PL 96/98, DE MINHA AUTORIA.
FASE: Acolhido pelo Presidente.

PARA USO EXCLUSIVO DO RECOMENDANTE
FONE (041) 382-1224

Ementa: DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE PELOS PRÓPRIOS MUNÍCIPES E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Apresentado em....: 04/05/1995
Autuado em.....: 04/05/1995 - Processo 01-392/1995

Leitura.....: 04/05/1995, na Sessao Ordinaria 278, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 06/05/1995, pag 38, col 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL / ARBORIZACAO / ARVORE / ARVORE FRUTIFERA / CAMPANHA / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / INFORMACAO / LOGRADOURO PUBLICO / MUDAS / MUNICIPE / ORGAOS MUNICIPAIS / PEDIDO / PLANTAS ORNAMENTAIS / PLANTIO / PODA DE ARVORE / SERVIDOR.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	04/05/1995		19/05/1995	15:03
JUST	22/05/1995	12:46	27/06/1995	13:14
ATM	27/06/1995	15:21	05/09/1995	15:01
ARQUIVO	05/09/1995	16:03		

Encerrado em: 05/09/1995 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 04/05/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/05/1995

RELATORIO nro. 1443/1995 --> PARECER nro. 866/1995

Apresentado em....: 12/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

Ementa: DISPÕE SOBRE OS PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Apresentado em....: 26/04/1995
Autuado em.....: 26/04/1995 - Processo 01-365/1995

Leitura.....: 26/04/1995, na Sessao Ordinaria 274, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 28/04/1995, pag 94, col 2

Palavra(s) chave(s): ARBORIZACAO / ARVORE / ARVORE FRUTIFERA / MATA ATLANTICA / PLANTIO / PROIBICAO / PROJETO / ZONA URBANA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	26/04/1995		10/05/1995	15:00
JUST	11/05/1995	12:08	18/07/1995	10:36
URB	18/07/1995	10:45	23/10/1995	13:43
PRESID	24/10/1995	12:10	24/10/1995	18:38
LEG3	27/10/1995	13:30	01/11/1995	16:10
URB	29/11/1995	15:00	30/08/1996	16:13
ADM	30/08/1996	17:08	20/09/1996	16:08
FIN	23/09/1996	18:55	29/11/1996	14:37
ATM	02/12/1996	12:16	13/01/1997	18:04
ARQUIVO	22/01/1997	12:00		

Encerrado em: 22/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 26/04/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 11/05/1995

RELATORIO nro. 939/1995 --> PARECER nro. 939/1995

Apresentado em....: 05/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 03/08/1995

=>Oficio CMSP 714/1995 de 30/10/1995, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 24/11/1995, atraves do(a) Of.ATL.289/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 294/1995.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 24/11/1995, atraves do(a) Of.ATL.289/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 2941/1995.

RELATORIO nro. 3167/1996 --> PARECER nro. 1788/1996

Apresentado em....: 28/08/1996
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 30/08/1996

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 23/09/1996

RELATORIO nro. 2521/1996 --> PARECER nro. 2378/1996

Apresentado em....: 08/10/1996
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE (041) 382-1224

Ementa: Dispoe sobre estimulo a arborizaçao no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) GOULART (PMDB)

Apresentado em....: 21/08/1997
Autuado em.....: 21/08/1997 - Processo 01-786/1997

Leitura.....: 21/08/1997, na Sessao Ordinaria 67, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 23/08/1997, pag 67, col 1

Palavra(s) chave(s): ABSORCAO / ADICIONAL DE IPTU / AGUAS PLUVIAIS / ALTURA / ARBORIZACAO / ARBUSTO / AREA CONSTRUIDA / AREA MARGINAL / ARRECADACAO / ARVORE / AUTORIDADE MUNICIPAL / AUTORIZACAO / AVENIDA / CALCADA / CANTEIRO CENTRAL / CANTEIRO DE PLANTAS / COBRANCA / COLABORACAO / CONDOMINIO / CONSERVACAO / CONSTRUCAO / CORREGO / CORTE DE ARVORE / CULTIVO / CUMPRIMENTO / DESCONTO / DESTINACAO / DIMENSAO / DISTANCIA / ENTRADA / EROSAO / ESTACIONAMENTO / FORNECIMENTO / GUIAS E SARJETAS / IMOVEL / INCENTIVO / INCENTIVO FISCAL / INFRACAO / INSTALACAO / IPTU / ISENCAO / LAUDO TECNICO / LEGISLACAO / LOGRADOURO PUBLICO / LOTE / MELHORAMENTO PUBLICO / MUDAS / MULTA / ORGAOS MUNICIPAIS / ORIENTACAO / PARQUE MUNICIPAL / PATRIMONIO PUBLICO / PERCENTAGEM / PERIMETRO URBANO / PLANTIO / PMSP / POPULACAO / PRACA PUBLICA / PRESERVACAO / PROIBICAO / PROPRIEDADE PARTICULAR / PROPRIETARIO / PROTECAO / QUANTIDADE / REDUCAO / REFLORESTAMENTO / REMOCAO / RESERVA / REVOGACAO / RIO / SAIDA / SEGURANCA / SERVIDOR / SETOR PRIVADO / SISTEMA VIARIO / TERRENO / TESTADA / VEGETAIS / VEICULOS / VIVEIRO / ZONA DE PROTECAO AOS MANANCIAIS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	21/08/1997	29/08/1997-17:50
JUST	29/08/1997-18:24	15/12/1997-12:38
URB	16/12/1997-15:17	

Comissao(oes) designadas em 21/08/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 29/08/1997

RELATORIO nro. 799/1997 --> PARECER nro. 1541/1997

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

Apresentado em....: 09/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PFB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE.

FONE (041) 362-1224

Ementa: REGULAMENTA PROGRAMAS ANUAIS DE ARBORIZAÇÃO PARA A CI
DADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)

Apresentado em....: 21/03/1996
Autuado em.....: 21/03/1996 - Processo 01-281/1996
Proc. anexados....: 01-0641/1991 em 03/07/1996
13-2149/1997 em 02/09/1997

Leitura.....: 21/03/1996, na Sessao Ordinaria 383, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 23/03/1996, pag 63, col 1

Palavra(s) chave(s): APRECIACAO / ARBORIZACAO / ARVORE / ARVORE FRUTIFERA / CMSP / CRIACAO / ENCAMINHAMENTO / LIMITACAO / LOCAL / LOGRADOURO PUBLICO / MATA ATLANTICA / MONOCULTURA / OBRIGATORIEDADE / PERCENTAGEM / PLANTIO / PRACA PUBLICA / PROGRAMA ANUAL DE ARBORIZACAO / PROIBICAO / REGULAMENTACAO / RELACAO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	21/03/1996	01/04/1996-16:50
SSP23	01/04/1996-17:00	02/04/1996-15:00
ATM	02/04/1996-16:00	12/04/1996-14:58
JUST	15/04/1996-13:57	14/05/1996-14:14
URB	14/05/1996-14:20	27/05/1996-12:07
JUST	27/05/1996-12:56	03/06/1996-11:35
ATM	03/06/1996-12:34	16/01/1997-17:18
ARQUIVO	27/01/1997-12:00	04/09/1997-14:34
ATM	05/09/1997-16:46	

Comissao(oes) designadas em 21/03/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 15/04/1996

RELATORIO nro. 900/1996 --> PARECER nro. 1180/1996

Apresentado em....: 28/05/1996

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=)RECURSO nro. 95/1996 (referente a(o) PL 281/1996), interposto pelo(a) Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB) em 03/07/1996 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com. de Justiça ao PL. 281/96, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=)RDS nro. 2149/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 281/1996), apresentado em 02/09/1997 pelo(a) Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE-
FONE: (041) 382-1224

Ementa: Sistematiza e consolida a legislaçao de arborizaçao nos logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) GOULART (PMDB)

Subscritor(es):
. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Apresentado em....: 02/06/1998
Autuado em.....: 02/06/1998 - Processo 01-392/1998

Leitura.....: 02/06/1998, na Sessao Ordinaria 166, Legislatura 12-2

Palavra(s) chave(s): ABERTURA DE LOGRADOURO / ACESSO / ADMINISTRACAO REGIONAL / ADMINISTRADOR REGIONAL / ALTERACAO / ALVARA DE CONSERVACAO / ALVARA DE DEMOLICAO / ALVARA DE LICENCA PARA CONSTRUCAO / ANDAIME / ANTEPROJETO / ANUNCIO / APOIO TECNICO / APROVACAO / ARBORIZACAO / ARBUSTO / AREA / AREA DE RISCO / AREA MARGINAL / AREA VERDE / ARVORE / ARVORE FLORIFERA / ARVORE FRUTIFERA / ATO 663/34 / AUTO DE REGULARIZACAO / AUTORIZACAO / AZALEIA / BENS DE INTERESSE COMUM / BOMBEIRO / CADASTRO / CALCADA / CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO A ARBORIZACAO / CANTEIRO CENTRAL / CARATER PERMANENTE / CARENCIA / CARTAZ / CERTIFICADO DE CONCLUSAO / CODIGO FLORESTAL / COMISSAO / COMPETENCIA / COMPROVACAO / COMUNIDADE / CONCESSAO / CONCESSIONARIA / CONSERVACAO / CONSERVACAO DO SOLO / CONSOLIDACAO LEGISLATIVA / CONSTRUCAO / CONSULTA / CORPO DE BOMBEIROS / CORTE DE ARVORE / CROQUI / CURSO D'AGUA / CUSTO / DANOS / DECISAO / DECLARACAO / DEMOLICAO / DEPARTAMENTO DE APROVACAO DE EDIFICACOES / DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO / DEPARTAMENTO DE URBANISMO / DEPAVE / DESCONTO / DESMEMBRAMENTO / DESOCUPACAO / DESPESA / DIMENSAO / DISTANCIA / DISTRIBUICAO GRATUITA / DIVULGACAO / DOMINIO UTIL / ELABORACAO / EMPREGADO / ENCOSTA / ENGENHEIRO AGRONOMO / EQUIPAMENTOS / ESPACO LIVRE / ESPECIE / EXECUCAO / EXPEDICAO / FAVELA / FLOR / FLORESTA / FUNDACAO (CONSTRUCAO) / GRADE / GRAMA / GUIAS E SARJETAS / IDENTIFICACAO / ILUMINACAO / ILUMINACAO PUBLICA / IMOVEL / IMUNIDADE / INCENTIVO / INCENTIVO FISCAL / INFORMACAO / INSTALACAO HIDRAULICA / INSTALACAO SUBTERRANEA / INTEGRACAO / IPTU / JARDIM / JUSTIFICACAO / LAGO / LAZER / LEGISLACAO MUNICIPAL / LEI 04.647/55 / LEI 04.771/65 (FEDERAL) / LEI 07.088/67 / LEI 07.511/86 (FEDERAL) / LEI 09.413/81 / LEI 10.048/86 / LEI 10.259/87 / LEI 10.365/87 / LEI 10.919/90 / LEI 10.940/91 / LEI 10.948/91 / LEI 11.540/94 / LEI 12.196/96 / LEI 12.317/97 / LOCALIZACAO / LOGRADOURO PUBLICO / LOTEAMENTO / MANUTENCAO / MAPEAMENTO / MEIOS DE COMUNICACAO / MELHORAMENTO PUBLICO / MORADOR / MUDAS / MUNICIPE / NASCENTE / NORMAS TECNICAS / OBRA DE ENGENHARIA / OBRIGATORIEDADE / PAISAGISMO / PARCELAMENTO DO SOLO / PARECER / PARQUE / PARTICULAR / PATRIMONIO CIENTIFICO / PATRIMONIO HISTORICO / PATRIMONIO PAISAGISTICO / PAVIMENTACAO / PENALIDADE / PERCENTAGEM / PLACA / PLANTA DE IMOVEL / PLANTAS ORNAMENTAIS / PLANTIO / PMSP / PODA DE ARVORE / POSSUIDOR / PRACA PUBLICA / PRAZO / PRESERVACAO / PROIBICAO / PROJETO / PROJETO ARQUITETONICO / PROJETO URBANISTICO / PROPRIEDADE PARTICULAR / PROPRIETARIO / PROTECAO / PROTECAO AMBIENTAL / REBAIXAMENTO / RECUO / RECUPERACAO / RECURSO / REFLORESTAMENTO / REFORMA / REMOCAO / REQUERIMENTO / RESERVATORIO / RESPONSABILIDADE / RESPONSABILIDADE SOLIDARIA / RETIRADA / REVOGACAO /

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 382-1224

RIO / RUA PARTICULAR / RUA PAVIMENTADA / SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO / SECRETARIA DE SERVICOS E OBRAS / SECRETARIA GERAL DAS SUBPREFEITURAS / SERVIDOR / SIMBOLO / SUBSTITUICAO / SUPERVISAO DE USO E OCUPACAO DO SOLO / SUPRESSAO / SUSPENSAO / TAPUME / TRANSITO / VEGETACAO / VEGETAIS / VEICULOS / VIA PUBLICA / VISTORIA / ZONA RESIDENCIAL.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	02/06/1998		19/08/1998	17:18
JUST	20/08/1998	12:00		

Comissao(oes) designadas em 02/06/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 20/08/1998

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE.

Ementa: OBRIGA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE 1,5% DO IPTU (IMPOST.PREDIAL TERRIT. E URBANO) A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMóVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE S&O PAULO, QUE PLANTAREM ÁRVORES NA PARTE DA FRENTE DE SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 21/02/1995
Autuado em.....: 21/02/1995 - Processo 01-79/1995
Proc. anexados....: 01-0705/1991 em 02/05/1995
13-0045/1997 em 05/02/1997
13-0166/1997 em 13/02/1997

Leitura.....: 21/02/1995, na Sessao Ordinaria 248, Legislatura 11-3
Publicado.....: D.O.M. em 23/03/1995, pag 30, col 3

Palavra(s) chave(s): ARVORE / IMOVEL RESIDENCIAL / IPTU / OBRIGATORIEDADE / PLANTIO / PROPRIETARIO / REDUCAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	21/02/1995		07/03/1995	17:15
JUST	10/03/1995	09:44	10/04/1995	18:24
ATM	11/04/1995	13:05	13/01/1997	17:17
ARQUIVO	20/02/1997	10:00	20/02/1997	11:12
ATM	26/02/1997	15:25		

Comissao(oes) designadas em 21/02/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 07/03/1995

RELATORIO nro. 1155/1995 --) PARECER nro. 330/1995

Apresentado em....: 27/03/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=)RECURSO nro. 31/1995 (referente a(o) PL 79/1995), interposto pelo(a)

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE-
FONE: (041) 382-1224

Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR) em 02/05/1995 Recurso contra o parecer 330/95, da Comissão de Cons- tituição e Justiça que se pronunciou pela ilegalidade do PL 79/95 (Ver. Wadih Mutran).
FASE: Acolhido pelo Presidente.

=>RDS nro. 45/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 79/1995), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

=>RDS nro. 166/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 79/1995), apresentado em 13/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE
FONE: (041) 362-1224